



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO LIVRO "MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE" QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO CAPISTRANO DE ABREU. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8514808-71.2020.8.06.0000)**

**CT N.º 24/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e a **FUNDAÇÃO CAPISTRANO DE ABREU**, doravante denominada CONTRATADA ou FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.516.471/0001-06, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 866 B, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, representado neste ato por sua Representante Legal, Mônica Maria Campos Martins, portador da Identidade n. 20181971873 SSP/CE, CPF n. 231.581.663-72, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

- O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93;
- Na proposta apresentada pela Fundação e na solicitação do Gabinete da Presidência do TJCE, constantes no Processo Administrativo nº 8514808-71.2020.8.06.0000;
- No parecer da Consultoria Jurídica, datado de 22/10/2020, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para construir, produzir, editar, diagramar e imprimir o livro a ser intitulado "**MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE**", com o intuito de tornar público o trabalho de modernização do TJ cearense para a sociedade, bem como tomar-se referência para outras instituições e órgãos públicos.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações**

**I. São obrigações da Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

CT N.º 24/2020



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, sendo de sua responsabilidade, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros entre outros;
- c) Aplicar os recursos financeiros repassados por força deste Contrato, exclusivamente no seu objetivo;
- d) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Contrato;
- e) Designar técnicos para coordenar a elaboração e desenvolvimento das ações, a implementação e o acompanhamento das atividades decorrentes deste Contrato;
- f) Identificar e definir, juntamente com o Tribunal, cronograma físico-financeiro para execução das atividades;
- g) Proceder ao acompanhamento e avaliação das ações realizadas juntamente com o Tribunal;
- h) Participar de todas as reuniões pertinentes à execução deste Contrato;
- i) Remeter para prévia aprovação do Tribunal, todo o material destinado à publicação e/ou divulgação do curso;
- j) Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- k) Substituir imediatamente, sem ônus para o Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- l) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhistas, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- m) Qualquer ação relacionada ao objeto do presente Contrato só poderá ser divulgada mediante autorização da CONTRATANTE;
- n) Prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**II. São obrigações da Contratante:**

- a) Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com vistas à consecução dos objetos aqui pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Informar à Coordenação do Projeto qualquer questão relevante à execução do objeto deste Contrato;
- e) Participar de todas as reuniões pertinentes à execução deste Contrato;
- f) Arcar com as despesas orçadas para fiel execução deste contrato e apresentadas no Projeto Justiça e Diálogo Social;
- g) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços**

Na execução das atividades no projeto a FUNDAÇÃO deverá observar todo o conteúdo, metodologia e programação, além de apresentar o cronograma solicitado.

**Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pelos serviços objetos deste instrumento e receberá como contrapartida não financeira o objeto contratado.

**Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200091.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20

04200091.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20

**Cláusula Sétima – Da Forma de Pagamento**

A fim de assegurar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no termo de referência, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pagará à Fundação a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Parágrafo Único – O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº 41.655.846/0001-47.**

**Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestará garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, cuja exigibilidade não seja contestada pelo TJCE;

**a)** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada;

**b)** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes;

**c)** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas;

**d)** No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor do TJCE, a garantia prestada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e) No caso de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, também, deverá ser prorrogada por igual período.

f) A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a sub-rogação da seguradora nos créditos da seguradora. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela seguradora.

**Cláusula Nona – Da Vigência**

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do § 1º e 2º, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10 – Das Sanções Contratuais**

A CONTRATADA se sujeita, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir, após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, momento em que será observado o princípio do contraditório e ampla defesa:

**a) ADVERTÊNCIA;**

**b) MULTA** por atraso injustificado, conforme prazo instituído no Contrato, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, até 20 (vinte) dias;

**c) MULTA** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos. A multa dobrará no caso de reincidência.

**d) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no prazo de até 02 (dois) anos;

**e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**f) RESCISÃO**, nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º - Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada e/ou prejuízos constatados, descontá-los da garantia oferecida. E caso este não sejam suficientes, descontá-los dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrá-los judicialmente.

§ 3º - A prestação de serviço que não esteja rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades arroladas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º - A totalidade das multas aplicadas sob o presente Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda sua vigência.

**Cláusula 11 – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento.

b) De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

c) Denúncia, impedimento de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 12 – Da Publicação**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula 13 – Do Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.10.26 11:51:08 -03'00'

**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**MÔNICA MARIA CAMPOS MARTINS  
REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO CAPISTRANO DE ABREU - CONTRATADA**